

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

Objeto: Análise de Petição, recebida em 19/03/2026, da Concessionária, em relação à Primeira Revisão Tarifária Extraordinária – 1ª RTE, referente ao Contrato de Concessão nº 100/2023, que delega ao Consórcio Atalaia a prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município de Itajaí.

Solicitante: Consórcio Atalaia Transportes Coletivos SPE Ltda.

Interessados: Consórcio Atalaia Transportes Coletivos SPE Ltda., Diretoria de Mobilidade Urbana – SEDUH/DMU, Município de Itajaí/SC.

DECISÃO Nº 328/2026

Trata-se de petição protocolada pela Concessionária Consórcio Atalaia Transportes Coletivos SPE Ltda. em 19/03/2026, no âmbito do Processo nº 149/2025, referente à Primeira Revisão Tarifária Extraordinária – 1ª RTE do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Itajaí, a qual sucede a Decisão do Diretor-Geral nº 311/2025, de 04 de novembro de 2025, fundamentada no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 097/2025.

Após a referida decisão, a Concessionária interpôs recurso administrativo em 27/11/2025, cujo trâmite foi iniciado no âmbito do Comitê de Regulação, com sorteio de relatoria realizado na reunião de dezembro de 2025. Entretanto, previamente à apreciação do mérito recursal, as partes manifestaram interesse na construção de solução consensual, formalizada em reunião realizada em 10/02/2026, ocasião em que foi solicitada a suspensão da análise do recurso.

No âmbito das tratativas, considerando previsão no Parecer Conjunto nº 097/2025 sobre de reavaliação da projeção de demanda, as partes revisitaram as premissas adotadas na decisão anterior, em especial a projeção de demanda, que havia considerado taxa de crescimento de 5% ao ano. A evolução recente dos dados, inclusive após a implementação das melhorias operacionais pelo Município, levou as partes, de comum acordo, a concluírem pela maior aderência do cenário baseado na média dos últimos 12 (doze) meses, sem aplicação de taxa de crescimento. A nova proposta da Concessionária corresponde, substancialmente, ao Cenário 2 já analisado no Parecer Conjunto nº 097/2025, com ajuste pontual na quantidade de cobradores (de 15 para 25), resultando na tarifa técnica de R\$ 17,08 (dezessete reais e oito centavos), cujo cálculo foi revisado e validado pela equipe técnica desta Agência, com fundamento no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 016/2026.

Considerando a Decisão nº 311/2025, que homologou a tarifa técnica de R\$ 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos), e o recurso administrativo dela decorrente, interposto pela Concessionária em 27/11/2025, com julgamento suspenso por deliberação das partes ante o interesse manifestado na construção de solução consensual;

Considerando a convergência das partes quanto à adoção do cenário de demanda baseado na média dos últimos 12 (doze) meses, sem aplicação de taxa de crescimento, por se mostrar



mais aderente ao comportamento recente do sistema, mesmo após a implementação de melhorias operacionais pelo Poder Concedente;

Considerando o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 016/2026, elaborado pela equipe técnica e jurídica desta Agência Reguladora, que procedeu à análise da petição e à validação dos cálculos tarifários apresentados, concluindo pela adequação técnica da tarifa proposta;

Considerando a competência regulatória desta Agência para análise e deliberação sobre pedidos de revisão tarifária, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e a adequada prestação dos serviços públicos;

Considerando os princípios da modicidade tarifária, da continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, e do equilíbrio econômico-financeiro contratual,

DECIDO:

a) **ACOLHER** a petição apresentada pela Concessionária, adotando como razões de decidir as análises técnicas e jurídicas constantes do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico 016/2026, o qual passa a integrar esta decisão;

b) **HOMOLOGAR** a tarifa técnica no valor de R\$ 17,08 (dezessete reais e oito centavos), em substituição àquela anteriormente fixada na Decisão nº 311/2025;

c) **MANTER** os demais termos da Decisão nº 311/2025 que não conflitem com a presente deliberação;

d) **NOTIFICAR** o Poder Concedente (Município de Itajaí), por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH/DMU, e o Consórcio Atalaia Transportes Coletivos SPE Ltda., acerca da presente decisão, encaminhando cópia acompanhada do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 016/2026;

e) **ENCAMINHAR** ao Poder Concedente para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, quanto aos demais pontos suscitados na petição que extrapolam a competência regulatória desta Agência, notadamente: (i) a apuração e pagamento das diferenças entre a tarifa homologada na Decisão nº 311/2025 (R\$ 13,35) e a ora homologada (R\$ 17,08), pelo período de 01/10/2025 até a data de vigência desta decisão; (ii) a questão dos encargos moratórios sobre os subsídios pagos no período de outubro de 2023 a setembro de 2025; e (iii) a base de cálculo do subsídio mensal (demanda projetada vs. realizada), a ser disciplinada no termo aditivo previsto na Decisão nº 311/2025;

f) **FACULTAR** às partes, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), a interposição de recurso administrativo ao Comitê de Regulação da AGIR, conforme § 6º, do art. 4º, do Anexo III, da Resolução Normativa AGIR nº 017/2025.





Não ocorrendo a interposição de recurso, proceda-se ao encerramento e arquivamento do processo.

Publique-se, inclusive o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 016/2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

Cumpra-se.

Blumenau, *data da assinatura digital*.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***0-53
24/03/2026 11:16:35
(Assinatura Digital)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral

